



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.492/2020.

REITERA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Valença-BA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJ/BA e nas Portarias Conjuntas CGJ/CCI nº 05, de 17 de março de 2020, e 06, de 19 de março de 2020, especialmente determinando a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e autorizando a substituição dos atendimentos presenciais pelo meio de comunicação eletrônica ou remota;

CONSIDERANDO todos os Decretos Municipais já expedidos e adoção de medidas mais rígidas, bem como a obrigatoriedade de uso de EPI's,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, **TODOS** os eventos coletivos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 10 (dez) pessoas ou mais e que necessitem, ou não, de autorização ou licença do Poder Público, em espaços públicos ou privados, a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, palestras, reuniões, aniversários, cultos religiosos de qualquer natureza, manifestações culturais, artísticas e políticas, reuniões profissionais e empresariais, campeonatos, jogos, carteados, protestos, cavalgadas, passeios ciclísticos, caminhadas em grupo, atividades esportivas, bingos, sorteios, etc., com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos já programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto;

§ 2º - Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal da Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;

§ 3º - Em casos de velórios, deverá ser observado, além do limite máximo de pessoas previsto no *caput*, o tempo máximo de solenidade de 02 (duas) horas, salvo recomendação médica em contrário. As cerimônias devem acontecer, **SOMENTE**, na Casa de Velório (VELATÓRIO) do Município, no anexo do Cemitério. Os cortejos fúnebres estão terminantemente **PROIBIDOS**.

§ 4º - As obras públicas permanecerão inalteradas, ressalvado o limite de pessoal de até 10 (dez) trabalhadores por turno, em cada obra.

§ 5º - O funcionamento de depósitos, almoxarifados, empresas e indústrias, se limitará em até 10 (dez) funcionários por turno.

§ 6º - Qualquer do povo que identificar o descumprimento deste artigo deverá ligar para o **DISK DENÚNCIA: (75) 98175 – 7739**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais PERMANECE INALTERADO, ou seja, sem atendimento ao público externo, pelos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O servidor público que ser enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto), ou que apresentem sintomas gripais, deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de tele trabalho. A critério da chefia imediata, as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria.

§ 1º - O disposto no *caput* não é aplicável:

I – Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde e na Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Os Secretários Municipais deverão apresentar à administração os servidores que farão os serviços administrativos internos, suas respectivas escalas de trabalho, bem como a relação de servidores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estarão a disposição do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Decreto Municipal nº 3.490/2020)

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo Único - A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento familiar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar uma unidade de saúde e/ou entrar em contato com (75) 98884-0191 (Whatsapp) ou pelo e-mail: atendimentoonlineuspmv@gmail.com.

Art. 7º - Os serviços de Registros Públicos deverão observar, rigorosamente, as determinações do Tribunal de Justiça e Corregedoria do Estado da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça e legislação que rege o assunto, e de saúde, pertinentes.

§ 1º - O atendimento presencial fica suspenso até o dia 05 de abril de 2020, ressalvados os casos excepcionais e urgentes, assim entendidos os registros de nascimento e óbitos, bem como outros que demandem urgências, devidamente fundamentados pelo interessado e analisados pelo Delegatário.

§ 2º - Durante o período de suspensão deverão ser:

I – Concluídos os atos que já tenham sido iniciados e atendidas às demandas urgentes;

II – Reforçados, incentivados e divulgados os modos de atendimento por meio de comunicação eletrônica, remota, via central ou outras formas alternativas para prestar o serviço de modo adequado, eficiente, eficaz e seguro, nos termos da legislação de regência;

III – Maiores informações poderão ser obtidas pelos seguintes contatos:

a) Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas: (75) 3641-0163; e-mail: rivalenca@yahoo.com;

b) Tabelionato de Notas e Protestos: (75) 3641-0158; e-mail: cartorionobre.tabelionato@gmail.com;

c) Registro Civil das Pessoas Naturais: (75) 3641-3029; (75) 99148-9331; e-mail: cartorio.rcpn.valenca@gmail.com.

Art. 8º - As agências bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos terão suas atividades **reduzidas e limitadas, por 30 (trinta) dias, renováveis ou não por igual período.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone(s) de contato.

§ 3º - O serviço de entregas de correspondências e encomendas dos Correios permanece inalterado

§ 4º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (hum) metro entre os clientes.

Art. 9º - O Comércio Municipal terá suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período.

§ 1º - Estão excluídas desta obrigatoriedade os supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, horti fruti, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, funerárias, postos de combustível, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, instalação de antena parabólica, bem como os serviços de manutenção).

§ 2º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (hum) metro entre os clientes.

§ 3º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

§ 4º - O comércio de ambulantes está submetido às mesmas normas previstas no *caput*, sendo permitido, apenas, a comercialização de produtos alimentícios e vedada a aglomeração e acomodação de clientes.

§ 5º - As Clínicas com serviço de emergência (médica, odontológica e veterinária) e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.

§ 6º - Fica determinado, **nos próximos 15 (quinze) dias**, que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão **seu funcionamento permitido apenas por *delivery* (entrega em domicílio)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 7º - Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas, **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ELENCADOS NO CAPUT, BEM COMO NAS SUAS PROXIMIDADES, AINDA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENCONTREM-SE COM AS PORTAS FECHADAS.**

Art. 10 - Ficam suspensas, pelos próximos 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Valença, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como carros de passeio de outros municípios e/ou estados da federação.

§ 1º - Veículos que sejam responsáveis pelos abastecimentos de cidades circunvizinhas, bem como transportadoras e entregas regionais de produtos, terão sua passagem pelos limites territoriais do município liberada, mediante apresentação de nota fiscal, número de pedido ou carga compatível com agricultura familiar.

§ 2º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré, Ituberá e Cairu, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação de residência ou de relação de trabalho.

I – O traslado de corpos para qualquer localidade, e desde que a *causa mortis* não seja o COVID -19, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).

§ 3º - A restrição de que fala o *caput* desse artigo não abrange os transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e matérias hospitalares e insumos.

§ 4º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Coronavírus.

Art. 11 - Os Terminais Rodoviários, Hidroviários (públicos ou privados), serviços de moto taxis, táxis, transportes alternativos e por aplicativos de Valença, bem como o transporte coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

intramunicipal da concessionária Rumo Rápido e outros transportes de mesma natureza, **terão suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias, renováveis ou não por igual período**

§ 1º - Os serviços de *delivery* (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no *caput*.

§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

§ 3º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Novo Coronavírus.

§ 4º - Excepcionalmente, e a pedido do Governo do Estado, fica autorizada a evacuação de turistas oriundos do Município de Cairu, por meio do Atracadouro Bom Jardim, **até as 18 (dezoito) horas do dia 23 de março de 2020**, com a devida apresentação do plano de evacuação, sendo que a responsabilidade de tal ato, bem como toda a logística de evacuação, deverá ser executada pelo município/arquipélago. **Torna-se obrigatória a presença da GCM de Cairu, Polícia Militar e Fiscais da VISA do município vizinho.**

Art. 12 - O Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), localizado no bairro Novo Horizonte, terá suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias.

Art. 13 - A Feira Livre de Valença deverá obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária, salientando que o seu funcionamento estará adstrito, apenas, ao comércio de produtos alimentícios, ressalvada a proibição disposta no art. 9º, § 6º, deste documento legal.

Art. 14 – Fica criada a **Ronda Social** que tem como atribuições orientar, fiscalizar, fazer cumprir o presente Decreto, bem como conduzir pessoas em estado de vulnerabilidade social para um espaço seguro.

Parágrafo Único - No caso de idosos e pessoas em situação de risco que estejam descumprindo as medidas instituídas por este Decreto, fica a **Ronda Social** autorizada a recolher, compulsoriamente, estes indivíduos e deslocá-los até suas residências. O telefone para denúncias e informações para este serviço é **(75) 3641- 8318, além dos outros veiculados pelos meios de comunicação oficiais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 15 - Fica autorizado que fornecedores e comerciantes de gêneros alimentícios e congêneres, rações, material hospitalar e de limpeza, insumos, produtos farmacêuticos, realizem venda remota aos municípios circunvizinhos, mormente o de Cairu, pela logística do arquipélago, uma vez que trata-se de fornecimento de produtos essenciais.

§ 1º - O serviço remoto de que trata o *caput*, será requerido pelo município solicitante, cabendo ao **Secretário de Indústria e Comércio** deste município localizar os fornecedores e comerciantes e, assim, programar de forma conjunta, o deslocamento dos mesmos ao município solicitante.

§ 2º - As mercadorias adquiridas remotamente chegarão em seu município de destino 01 (um) dia após as compras.

Art. 16 - Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17 - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 - O descumprimento das **MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID_19)** ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

- I - advertência ou notificação;
- II - suspensão de alvará;
- III - cassação de alvará
- IV - multa;
- V - apreensão de material, produto ou mercadoria;
- VI - demolição;
- VII - embargo;
- VII - interdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§1º - A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput*.

§2º - A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 19 – Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL